



Resolução PEMAT 02

Composição, Atribuições e Funcionamento das Comissões de Acompanhamento Docente e de Acompanhamento Discente

Art. 1º. A Comissão Deliberativa do Programa indicará, imediatamente após sua eleição em cada mandato, a Comissão de Acompanhamento Docente e Comissão de Acompanhamento Discente, com atribuições de tratar de assuntos relativos, respectivamente, ao corpo docente e ao corpo discente do PEMat.

§1º. A Comissão de Acompanhamento Docente e Comissão de Acompanhamento Discente serão compostas, cada uma, por pelo menos 03 (três) integrantes, todos membros do corpo docente do PEMat.

§2º. Os mandatos da Comissão de Acompanhamento Docente e da Comissão de Acompanhamento Discente coincidirão com o respectivo mandato da Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Acompanhamento Docente:

- I - emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento no corpo docente do Programa, de acordo com o estabelecido no Artigo 8º da Resolução PEMat 01;
- II - emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento para orientação de teses de doutorado no Programa, de acordo com o estabelecido no Artigo 13 da Resolução PEMat 01;
- III - conduzir o processo anual de credenciamento de docentes do PEMat, e emitir pareceres sobre o credenciamento de cada docente do Programa, de acordo com o estabelecido no Artigo 17 da Resolução PEMat 01;
- IV - emitir pareceres sobre candidaturas a estágios de pós-doutoramento no PEMat.

§ único. Os pareceres a que se refere o *caput* deste Artigo deverão ser aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Acompanhamento Discente:

- I - elaborar listas de prioridade para concessão de bolsas de estudos a alunos dos cursos de Mestrado em Ensino de Matemática e de Doutorado em Ensino e História da Matemática e da Física, como determina o Artigo 2º da Resolução PEMat 05;
- II - encaminhar os processos de concessão de bolsas de estudos a alunos contemplados mediante o processo estabelecido pelo Artigo 2º da Resolução PEMat 05;
- III - encaminhar os processos de cancelamento de bolsas de estudos dos alunos que deixarem de cumprir as condições estabelecidas no Artigo 3º da Resolução PEMat 05;
- IV - avaliar os projetos de dissertação de mestrado, para os fins descritos no Artigo 36 do Regulamento Interno do Programa, de acordo com o procedimento estabelecido nesse Artigo;

- V - acompanhar os estudos e planejar medidas visando à recuperação de alunos cujo rendimento acadêmico não tenha atingido o esperado, especialmente alunos com coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0, que tenham sido reprovados em uma disciplina, ou que tenham ultrapassado os 80% do prazo de validade da matrícula sem perspectivas concretas de conclusão do curso;
- VI - manter um banco de dados atualizado com as trajetórias acadêmicas e profissionais dos alunos egressos dos cursos do PEMat.
- §1º. para proceder o processo de avaliação visando à elaboração da lista a que se refere o inciso I do *caput* deste Artigo, a Comissão de Acompanhamento Discente poderá convocar o alunos interessados para entrevistas individuais;
- §2º. para proceder a avaliação a que se refere o inciso III do *caput* deste Artigo, a Comissão de Acompanhamento Discente poderá:
- a) convocar o alunos interessados para entrevistas individuais;
 - b) convidar outros membros do corpo docente ou docentes externos ao Programa para atuar como avaliadores de um ou mais projetos.
- §3º. o acompanhamento de alunos a que se refere o inciso V do *caput* deste Artigo deverá ser conduzido com a participação do(s) orientador(es) de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, conforme o caso.